

Relatório Técnico

Viabilidade Jurídica e Técnica para implantação de rádios nas EMEFs da Capital

Subsídios à Secretaria Municipal de Educação
Lei 13.941 (Educom.rádio)

São Paulo, Março de 2006

*... “ E na TV, se você vir um deputado em pânico mal
dissimulado
diante de qualquer, mas qualquer mesmo, qualquer,
qualquer Plano de Educação que pareça fácil,
que pareça fácil e rápido
e vá representar uma ameaça de democratização
do ensino do primeiro grau (...), pense no Haiti, reze pelo Haiti.
O Haiti é aqui.
O Haiti não é aqui” ...*

Haiti

[Caetano Veloso e Gilberto Gil, letra de Caetano Veloso]
1993

EMENTA

Apoiados em argumentos técnicos, jurídicos e pedagógicos, devidamente referenciados na pasta anexa e a seguir sistematizados, os consultores convidados para a Mesa Redonda / Seminário *Rádio nas Escolas*, reunidos sob os auspícios do *Instituto Itaú Cultural* no dia 23 de fevereiro p.p., exaram parecer positivo quanto à possibilidade de transformar as rádios internas do **Programa EDUCOM - Educomunicação nas Ondas do Rádio**, da *Secretaria Municipal de Educação de São Paulo*, em rádios comunitárias, em conformidade à legislação que regulamentou o Serviço de Radiodifusão Comunitária no país e que condicionou seu funcionamento a uma programação que priorize as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas visando a promoção do desenvolvimento local.

Por recomendação da mesma equipe de consultores, constam deste **Relatório Técnico** algumas providências de caráter fundamental para que se acelere o processo de implantação desses serviços nas escolas interessadas, conforme orientação e expectativa do senhor Secretário da Educação, Professor José Aristodemo Pinotti.

São Paulo, 03 de março de 2006



Sergio Gomes da Silva
Curador

Mesa Redonda / Seminário: Rádio nas Escolas
23 de fevereiro de 2006 • São Paulo - Brasil
Viabilidade Jurídica e Técnica para implantação de rádios nas EMEFs da Capital
Subsídios à SME - Lei 13.941 (Educom.rádio)

RELATÓRIO TÉCNICO

Objeto: Viabilidade Jurídica e Técnica para implantação de rádios nas EMEFs da Capital. Subsídios à Secretaria Municipal de Educação Lei 13.941 – Programa Educom.rádio.

A - PARECER TÉCNICO

Considerando que os equipamentos de som adquiridos pela Secretaria de Educação, durante a implementação do *Educom.rádio* (2001-2004), poderão ser utilizados também nas rádios comunitárias que vierem a se constituir, bastando apenas a adequação do sistema de transmissão;

Considerando que, em pesquisa preliminar no mercado eletrônico nacional, os equipamentos adicionais necessários e devidamente homologados para a estruturação técnica das referidas emissoras comunitárias, a serem sediadas nas escolas, apresentam custo médio aproximado de R\$10.000,00 (dez mil reais) por emissora;¹

Considerando que as futuras emissoras comunitárias poderão ocupar o Canal 198, correspondente à faixa de sintonia 87,5 / 87,7 FM (resoluções 355 e 356 da Anatel);

¹ Ver listagem de equipamentos (Anexo 1). A pesquisa foi realizada no final de fevereiro de 2006, em caráter informal, com o mero objetivo de prospectar custos.

Considerando, principalmente, que o diretor regional da Anatel, Dr Everaldo Gomes Ferreira, ao tomar conhecimento dos propósitos da Secretaria da Educação de dotar a rede escolar com emissoras de baixa potência para fins educativos e culturais e para entrosar a comunidade com a escola, apresentou-se como parceiro colaborador desta equipe para que o programa *Educom* se desenvolva e atenda as exigências legais², este parecer técnico **RECOMENDA** que:

1. Como a lei 9.612/98 e suas normas regulamentadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária determinam quatro quilômetros de distância entre as estações de transmissão, o que significa limitação à existência de várias rádios na mesma frequência, as escolas de uma mesma região devem agrupar-se para formar uma única emissora.
2. Haverá necessidade de a Secretaria de Educação incumbir-se da adequação do sistema de transmissão das rádios internas para a de emissoras comunitárias, para todas as escolas interessadas. Segundo os artigos 4º, III e 6º, do Decreto 46.211/05, compete às Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Saúde, Esportes, Lazer e Recreação e do Verde e Meio Ambiente destinar recursos financeiros para despesas dessa natureza.

² A reunião de trabalho entre a Anatel e a equipe curadora da Mesa Redonda /Seminário ocorreu no dia 02/03/2006 e sua síntese pode ser conferida no Anexo 2.

B - PARECER JURÍDICO

Considerando que é possível provar a viabilidade jurídica da transformação das rádios internas das escolas em emissoras comunitárias, com amparo na Constituição Federal e na Lei 13.941/04 que instituiu o Programa *Educom* no Município de São Paulo, respectivamente, pelos artigos:

5º, IV e IX: é livre a manifestação do pensamento e da expressão da atividade intelectual, artística, científica e da comunicação, constituindo tais assertivas como verdadeiros princípios orientadores de todo ordenamento jurídico brasileiro;

21, incisos XI e XII, “a”: é da União a competência para explorar diretamente ou por meio de autorização, concessão ou permissão os serviços de telecomunicações e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A referidas outorgas serão instrumentalizadas pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 223.

3º da Lei, Decreto n.º 46.211/05, artigo 8º: o Comitê Gestor é encarregado da implantação e implementação do Programa, com suas competências definidas no artigo 9º. Tal órgão, composto por 11 membros efetivos além dos suplentes já nomeados, será oficialmente constituído no dia 3 de março deste ano. Desta forma, tem a municipalidade, representada

por esta Secretaria, plenas condições de colocar em prática a radiodifusão comunitária e cidadã na rede escolar.

Considerando também que as rádios internas das escolas integrantes do Programa *Educom* que optarem por ser comunitárias deverão atender as determinações da Lei n.º 9.612/98, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, este parecer jurídico **RECOMENDA** que:

1. Constituam-se legalmente como fundações ou **associações comunitárias**, sem fins lucrativos, devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos. (art. 7º);
2. Cada associação, futura mantenedora da emissora comunitária, deverá instituir um **Conselho Comunitário**, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º quanto ao caráter da programação (Art. 8º);
3. Aguardem um **comunicado de habilitação**, publicado pelo Ministério das Comunicações, para que as entidades interessadas se inscrevam (Art. 9º, § 1º)

Em tempo: O Ministério das Comunicações comprometeu-se a viabilizar no primeiro semestre deste ano a publicação de um **Aviso de Habilitação** para a cidade de São Paulo, o que permitirá às entidades interessadas inscreverem-se para executar Serviço de radiodifusão comunitária em suas localidades (ofício 057/05/ASS/DEOC/SC).

4. Apresentem documentos discriminados no Art. 9º, § 2º.

PROVIDÊNCIAS

– Faz-se necessária modificação ou mesmo criação de estatuto das associações pretendentes, nos termos da Norma Complementar 01/04. Para isto, deverá ser realizada **assistência jurídica**, posto que a referida norma exige uma complexa gama de documentos e informações.

– Importante lembrar que os **recursos financeiros** para as etapas de solicitação de outorga de funcionamento poderão vir de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o Programa EDUCOM (artigo 4º, da **Lei nº 13.941**).

C - PARECER PEDAGÓGICO

Encontramos na legislação brasileira farta documentação que valida a iniciativa de transformar as emissoras internas de rádio das escolas integrantes do *Programa Educom* em rádios comunitárias. A leitura de parte desse material, como se verá a seguir, também possibilita perceber que o rádio concebido como um veículo de comunicação entre a escola e o seu entorno, contribuirá para uma educação efetivamente comprometida com a formação de pessoas mais esclarecidas e preparadas para realizar as mudanças de que tanto necessitam as comunidades em que estão inseridas.

1. Diretrizes e bases da educação nacional – Lei nº 9.394/1996

Art. 1º – A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Nesse artigo encontramos respaldo para a instalação de uma emissora de rádio comunitária que venha a ter sede na escola e que seja gerida por educadores, estudantes e membros da comunidade. Tais elementos, por si só, já tornam legítimos os fins a que se destina, ou seja, o de poder tornar a educação responsabilidade, de fato, de toda a sociedade, bem como o de evidenciar que o processo formativo, especialmente dos mais jovens, não acontece somente na sala de aula, tampouco na convivência exclusiva com professores;

Art. 3º – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Uma programação radiofônica planejada por pessoas interessadas em contribuir para uma educação comprometida com a vida e com a melhoria da qualidade do ensino, certamente poderá veicular programas de real interesse da população local. Assim, serão conteúdos da programação não somente o que se lê nos livros, mas também o que se aprende no dia-a-dia, com as mais variadas pessoas, sejam elas letradas ou não;

Art. 12 – Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

Aqui se encontra possivelmente o maior suporte de que cada escola necessita para pleitear uma emissora comunitária: o direito de formular a sua própria proposta pedagógica.

O **PPP** – Projeto Político Pedagógico, anualmente formulado ou revisto por diretores, professores e coordenadores, em conjunto com pais, estudantes e membros da comunidade é um documento que expressa a intencionalidade

educativa de cada unidade escolar. Sua formulação pode ser resultado de um grande diagnóstico da realidade local, fruto de um exercício de escuta do que realmente a comunidade carece para tornar-se mais forte e, assim, poder realizar o que sonha e necessita.

O rádio pode ser incluído no PPP como esse precioso instrumento de percepção e avaliação do que as pequenas sociedades buscam para si. As produções radiofônicas produzidas e apresentadas além dos muros das salas de aula podem, ademais, ser concebidas como ações pedagógicas sistemáticas que visam ao exercício da expressão e valorização das pessoas que precisam se tornar sujeitos da própria história.

Reitera o exposto também o

Art. 15: Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 13 – Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade

Será conveniente retomar com os professores a importância do papel deles nesse processo de transformação da emissora interna em rádio comunitária. Eles precisarão ser assessorados devidamente para que entendam que a rádio, embora composta também por pessoas simples e leigas em educação, é um outro espaço educativo e, com tal, um lugar onde sua presença é fundamental, não mais como centralizador de decisões ou ensinador de conteúdo, mas como alguém capaz de mediar relações entre os diferentes envolvidos nos processos comunicativos.

Art. 14 – Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Se anteriormente afirmamos ser fundamental os profissionais da educação se sentirem incluídos na nova proposta, o mesmo deve ser feito com a comunidade escolar, composta por familiares e membros das diferentes organizações sociais. Essas pessoas precisam saber o quanto são fundamentais para a promoção de uma educação que de fato forme gente mais esclarecida e atuante.

A futura emissora radiofônica poderá ser esse espaço educativo onde o que vale não é somente o saber acadêmico, mas acima de tudo o que cada pessoa traz consigo que pode contribuir para melhorar a qualidade vida de todos.

2 - Parâmetros Curriculares Nacionais

Define-se como objetivo dos PCNs *propiciar aos sistemas de ensino, particularmente aos professores, subsídios à elaboração e/ou reelaboração do currículo, visando à construção do Projeto Pedagógico, em função da cidadania do aluno.*

Ou seja: os parâmetros curriculares são instrumentos auxiliares na compreensão do proposto na LDB. Eles reforçam que cada unidade escolar deve formular sua própria proposta pedagógica e, para tanto, esclarecem pormenorizadamente sobre cada conteúdo curricular.

Vejamos, na seqüência, o que dizem sobre o ensino de **LÍNGUA PORTUGUESA**, mais diretamente, quanto **aos USOS E FORMAS da LÍNGUA ORAL**, nos primeiros quatro primeiros anos do ensino fundamental, que poderão nos amparar na questão de transformar a rádio interna da escola em emissora comunitária:

Expressar-se oralmente é algo que requer confiança em si mesmo. Isso se conquista em ambientes favoráveis à manifestação do que se pensa, do que se sente, do que se é. Assim, o desenvolvimento da capacidade de expressão oral do aluno depende consideravelmente de a escola constituir-se num ambiente que respeite e acolha a vez e a voz, a diferença e a diversidade.

Períodos de escravidão e ditaduras ensinaram nos ensinaram o mutismo e servem para explicar a dificuldade que temos, nós, o povo brasileiro, para alterar de vez a nossa história. Durante todo esse tempo, a educação configurou-se como um poderoso e competente instrumento para ensinar o temor. Aprendemos na escola a ter medo de perguntar, de expressar sentimentos e idéias, dentre tantos outros temores. Mas se foi pela educação que esse comportamento se formou, talvez por ela possamos reverter o que nos incomoda.

Desse modo, a constituição de uma emissora de rádio que possibilite às pessoas, desde a mais tenra idade, ouvir a própria voz, atentar ao que dizem e tornam público pelos programas que criam e apresentam, pode ser o primeiro passo para a mudança.

Isso foi possível perceber, já durante o processo de implantação do Programa *Educom.rádio*, quando inúmeras vezes crianças e adolescentes que se beneficiavam do programa mostraram-se desinibidas, sedentas por matar a vontade de saber mais sobre os mais variados temas e personalidades, nos momentos em que empunhavam um simples gravador de mão, tipo repórter.

Crescer tendo oportunidade de falar e ser ouvido, certamente é uma das formas mais rápidas e eficientes de formar pessoas mais ativas e observadoras do que acontece ao seu redor.

A preparação e a realização de atividades e projetos que incluam a exposição oral permitem a articulação de conteúdos de língua oral e escrita (escrever o roteiro da fala, falar a partir do roteiro, etc.). Além disso, esse tipo de atividade representa um espaço privilegiado de intersecção entre diferentes áreas do conhecimento

Aprender a produzir e apresentar programas de rádio, quer para estudantes, ou para pessoas que não mais frequentam a escola regular, constitui-se num exercício interdisciplinar por natureza. Como ninguém gosta de fazer feio diante dos outros, os momentos de se apresentar na rádio (quer fazendo locução ou desempenhando outras funções na emissora) é precedido de muita preparação. Todos tratam de pesquisar para saber mais, de planejar a melhor forma de expressar com clareza o que pretendem, bem como de superar erros cometidos em oportunidades anteriores. Todos se auto-corrigem, buscando mostrar suas competências e qualidades.

Apresentando-se em emissoras comunitárias, especialmente os estudantes, vão acelerar o processo de compreensão da correlação entre os temas da vida e do mundo. Vão entender que ao conversarem com alguém da saúde, por exemplo, estarão tratando não só de questões ligadas à biologia, mas às de ética, de geografia, de história, de política, dentre outras. Para os professores, por outro lado, os programas de rádio efetivamente criados e produzidos por seus alunos, permitirão que avaliem suas próprias aulas, posto que aquilo que de fato foi aprendido aparecerá no conteúdo veiculado.

A escuta e demais regras do intercâmbio comunicativo devem ser aprendidas em contextos significativos, nos quais ficar quieto, esperar a vez de falar e respeitar a fala do outro tenham função e sentido, e não sejam apenas solicitações ou exigências do professor.

Não se forma gente crítica e esclarecida e atuante com simulações. É preciso criar mecanismos que permitam ao estudante e à comunidade escolar vivenciar o poder da comunicação em suas mãos. É preciso que elas se reconheçam no que dizem e avaliem o grau de sintonia com seu público.

Uma comunicação radiofônica efetivamente sob controle de quem a criou e mantém, indubitavelmente, ensina o valor do respeito, do silêncio e da disciplina.

3 - Parâmetros Curriculares Nacionais - 5ª a 8ª Séries

Tecnologias da Comunicação e Informação - 5ª Parte - Potencialidades educacionais dos meios eletrônicos:

É premente que se instaure o debate, a implantação de políticas e estratégias para o desenvolvimento e disseminação de propostas de trabalho inovadores utilizando os meios eletrônicos de informação e comunicação, já que eles possuem um enorme potencial educativo para complementar e aperfeiçoar o processo de ensino e aprendizagem.

Esse tópico retrata e legitima o processo de planejamento da nova etapa do Programa educomunicação pelas ondas do rádio;

– (o rádio) *Pode ser usado para desenvolver uma atitude que possibilite uma escuta reflexiva e crítica: identificar, selecionar, relacionar, imaginar a partir da audição.*

Em suma, este parecer pedagógico busca incentivar a que uma emissora comunitária de caráter eminentemente educativo se empenhe em organizar-se como um espaço de formação de sujeitos reflexivos e críticos. Tem também a intenção de colaborar para que isso seja uma realidade possível e concreta.

PARECER JURÍDICO INTEGRAL

Questionados sobre a viabilidade de o Programa Educom transformar as rádios internas das escolas municipais em rádios comunitárias, analisamos e consideramos que:

TECNICAMENTE,

Existe a disponibilidade de um canal para rádios comunitárias (resoluções 355 e 356 da Anatel), que é o canal 198, correspondente à frequência 87,5 / 87,7.

Há uma limitação à existência de rádios, dado que elas funcionam no mesmo canal. A lei (9.612/98) determina que haja quatro quilômetros de distância entre as estações de transmissão. Recomendamos que as escolas interessadas em se constituir como rádios comunitárias, que se encontrem em uma mesma região, se agrupem para formar uma única emissora. Remarque-se que neste tópico também se insere o estudo técnico acerca da viabilidade de instalação das rádios comunitárias, o qual demanda mobilização desta Secretaria para realizá-lo, com posterior disponibilização às escolas municipais interessadas.

Falta o Aviso de Habilitação para a cidade de São Paulo para que as rádios comunitárias interessadas possam requerer a outorga de concessão, cuja abertura de aviso o Ministério das Comunicações se comprometeu a viabilizar no primeiro semestre deste ano (ofício 057/05/ASS/DEOC/SC).

Conforme os artigos 4º, III e 6º, do Decreto 46.211/05, compete às Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Saúde, Esportes, Lazer e Recreação e do Verde e Meio Ambiente destinar recursos financeiros para as despesas decorrentes. Especificamente ao equipamento de produção e transmissão radiofônica compete a esta Secretaria assegurá-los. Sendo assim, os equipamentos adquiridos na implementação do Programa Educom pela Secretaria podem ser utilizados também nas rádios que vierem a se constituir. Os equipamentos de produção são suficientes para o funcionamento da rádio, mas existe a necessidade de adequação do sistema de transmissão existente nas escolas municipais.

JURIDICAMENTE,

Um dos objetivos do Programa é desenvolver e articular práticas de educomunicação, incluindo a radiodifusão restrita, a radiodifusão comunitária, bem como toda a forma de veiculação midiática, de acordo com a legislação vigente no âmbito da administração vigente. Para esta finalidade, envolve o exercício das atribuições do Município referentes à educação e ao exercício dos direitos relacionados à expressão e da disciplina do uso de radiodifusão.

A educação é matéria que, cuja importância na fortificação da nação brasileira e no incremento dos direitos relacionados à dignidade da pessoa humana, estabeleceu a Constituição Federal ser de atribuição de todos os entes federados (União Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal). Vale a pena melhor examinar o texto da Carta Maior de nosso país.

O artigo 205 da Constituição Federal diz ser a educação dever não só do Estado, mas também da família e da sociedade. Assim, a participação no processo educacional deve ser exercida e fomentada conjuntamente pelo Poder Público e pela sociedade, em sentido lato.

Os princípios que a atividade educacional deverá ser alicerçada vêm estabelecidos principalmente no artigo 206, quais sejam, valores da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento e o saber, com pluralidade de idéias e de concepções pedagógicas, mantendo-se a coexistência das instituições públicas e privadas de ensino, sem prejuízo da gestão democrática no ensino público.

Reforçando o caráter primordial que tem a Educação em nossa nação, a Constituição Federal estabelece ser **direito público subjetivo**, possibilitando que qualquer cidadão exija do Poder Público o acesso ao ensino gratuito e obrigatório, acarretando o seu não oferecimento ou oferecimento irregular, com a possibilidade de responsabilização da autoridade competente (art. 208, §§ 1 e 2º).

Por sua vez, artigo 30, I da supracitada Carta atribui ao Município, competência suplementar para legislar sobre assuntos de interesse local, que são aqueles que dizem respeito às peculiaridades e necessidades ínsitas à localidade. Ou seja, a fim de atender as peculiaridades de cada Município,

autoriza a Constituição que, seguindo os parâmetros da Lei Federal, crie suas próprias regras.

Quanto à disciplina do uso dos meios de comunicação, entendeu o Constituinte ser este assunto de interesse nacional, e então determinou que caberá à União a competência para explorar diretamente ou por meio de autorização, concessão ou permissão os serviços de telecomunicações e de radiodifusão sonora e de sons e imagens (art. 21, CF, XI e XII, “a”, respectivamente). Ou seja, podem ser os meios de comunicação exercidos por particulares, desde que obtenham a competente autorização da União, com observância dos requisitos a serem estabelecidos por lei e mediante pedido ao Poder Executivo Federal (art. 223, CF).

Com relação às leis infraconstitucionais, a atividade de telecomunicação é regulada pela Lei n.º 9612/98, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 4117/62 (antigo Código Brasileiro de Telecomunicações). Aquela reservou para si todas as regulamentações referentes às atividades de telecomunicação deixando para esta a regulamentação das atividades de radiodifusão sonora e de som e imagem, nos termos do artigo 215, I.

A radiodifusão comunitária, por imprimir um caráter de especialidade no que se refere à atividade telecomunicativa, é regulada por lei específica (Lei n.º 9612/98) a qual deverá ser seguida por todos aqueles que pretendam exercer tal atividade. Em tal lei são estabelecidos parâmetros técnicos os quais já foram abordados.

Quanto aos conteúdos a serem veiculados pelos meios de comunicação, estabelece a Constituição Federal que é livre a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo sendo vedada qualquer restrição ainda que feita de forma indireta à garantia mencionada (art. 5º, IV e IX, CF; artigo 13, do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, por meio do Decreto 678/92). Poderão ser os conteúdos classificados, quanto à natureza e faixa etária a que não se recomendem, nos termos da lei (art. 220, §3º, I, CF; a disciplina do tema está no Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 74, 80, 247 e 258).

Observado este quadro, verifica-se que a Lei Municipal 13.941/04, que cria o Programa Educom.rádio, regulamentada pelo Decreto n.º 46.211/05,

indubitavelmente se encontra nos limites do Poder Municipal na disciplina dos meios necessários para a implementação de processos educativos e respeita as disposições da normatização federal relacionada à radiodifusão.

Veja-se que o município de São Paulo, ao instituir o referido Programa, voltou-se a ampliar as habilidades e competências dos educandos no uso das tecnologias, de forma a favorecer a expressão de todos os membros da comunidade escolar, incluindo dirigentes, coordenadores, professores, alunos, ex-alunos e demais membros da comunidade do entorno.

Lembre-se que um dos objetivos do Programa é desenvolver e articular práticas de educomunicação. Entende-se por educomunicação *o conjunto dos procedimentos voltados ao planejamento e implementação de processos e recursos de comunicação e da informação, nos espaços destinados à educação e à cultura, sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, inclusive no âmbito das subprefeituras e demais secretarias e órgãos envolvidos* (art. 1º, §1º, Lei 13.941/04).

O objetivo do programa, disposto no artigo 2º da Lei mencionada acima, seria *desenvolver e articular práticas de educomunicação, incluindo a radiodifusão restrita, a radiodifusão comunitária, bem como toda forma de veiculação midiática, de acordo com a legislação vigente, no âmbito da administração municipal*; (grifo nosso); além disso, deve capacitar e incentivar os dirigentes, coordenadores de escolas, professores, estudantes, demais membros da comunidade escolar e funcionários públicos as atividades de educomunicação, desenvolvendo ações de cidadania, incorporando, na prática pedagógica, a relação da comunicação com os eixos temáticos previstos nos parâmetros curriculares, aumentando o vínculo estabelecido entre os equipamentos públicos e a comunidade, nas ações de prevenção de violência e de promoção da paz, através do uso de recursos tecnológicos que facilitem a expressão e a comunicação.

O Decreto nº 46211 de 15 de Agosto de 2005 regulamenta a Lei do Programa Educom e reitera os objetivos a serem alcançados. As competências da Secretaria Municipal de Educação estão dispostas nos artigos 4º 5º e 6º. O artigo 4º atribui a competência as secretarias Municipais da Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Recreação e do Verde e Meio Ambiente, bem como aos demais órgãos municipais e às

Subprefeituras de incluir as práticas educomunicativas em seus planejamentos anuais; designar funcionários devidamente capacitados para implementá-las e coordená-las e destinar recursos financeiros para as despesas decorrentes.

O artigo 5º estabelece que no caso específico da Secretaria Municipal de Educação, o Programa EDUCOM - Educomunicação pelas ondas do rádio será desenvolvido precipuamente nas unidades educacionais, articulado ao seu projeto pedagógico, na perspectiva de se instalar uma rede de comunicação que estimule a utilização de diferentes linguagens, em especial a radiofônica, na formação da competência comunicativa e da construção da leitura e da escrita. As atividades do Programa EDUCOM deverão integrar o Programa "São Paulo é uma Escola", sendo desenvolvidas prioritariamente em horário extra-escolar.

Na mesma linha, o artigo 6º ainda atribui à Secretaria Municipal de Educação a competência de assegurar o equipamento de produção e transmissão radiofônica às escolas municipais já beneficiadas pelo programa em desenvolvimento; ampliar, gradativamente, o número de escolas envolvidas no programa, abrangendo os membros da comunidade escolar e do entorno, inclusive os diretores, coordenadores pedagógicos, professores, servidores, alunos e ex-alunos; assegurar a manutenção do equipamento que produz e transmite os programas radiofônicos nas escolas municipais já beneficiadas e nas que virão a fazer parte do programa; promover, por meio da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação, cursos de formação inicial e continuada a todos os envolvidos; acompanhar e avaliar, por intermédio das coordenadorias de Educação, as atividades desenvolvidas no programa.

Outrossim, autoriza o artigo 7º, do mesmo diploma, que os órgãos envolvidos poderão firmar convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas para a viabilização do Programa Educom.

Além de estabelecer as competências desta Secretaria, o Decreto em comento, constitui o Comitê Gestor encarregado da implantação e implementação do Programa (artigo 8º do Decreto 46211). As competências do Comitê estão definidas no artigo 9º do decreto. Esse órgão, composto por 11 membros efetivos (dentre os quais a Secretaria de Educação) além dos suplentes já nomeados, será oficialmente constituído no dia 3 de março deste ano. Dentro de suas competências está a de

definir diretrizes gerais para a implantação e implementação do programa.(artigo 9º inciso I). Tais diretrizes podem ser materializadas por esta Secretaria, no uso de suas atribuições legais, por meio de Portaria.

Um ponto relevante para a materialização é a questão das outorgas para as implementações das rádios. Para isso, é necessário observar a Norma Complementar 01/04 do Ministério das Comunicações. Tal norma estabelece a necessidade da criação ou existência de associações. Assim, acreditamos que se faça necessária uma modificação ou mesmo criação dos estatutos das associações envolvidas. Para isto, deverá ser realizada assistência jurídica, posto que a referida norma exige uma complexa gama de documentos e informações sobre a associação pretendente, o que demanda tempo considerável.

Por tudo quanto exposto neste relatório é indubitável a viabilidade jurídica da implementação da radiodifusão comunitária e cidadã na rede escolar no município de São Paulo.

PEDAGOGICAMENTE,

Além de expresse, é óbvio que a educação deve ter como um de seus objetivos o preparo para a cidadania, tendo-se o cuidado de não formar o indivíduo para o Estado, mas desenvolver a noção de Estado para o indivíduo, de modo a possibilitar sua efetiva integração.

Seguindo os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal, em 20 de dezembro de 1996, foi promulgada a Lei n.º 9394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Por ser fruto legítimo da Carta de 1988, a lei em comento corrobora as idéias já analisadas, no que diz respeito à educação.

Dentre as principais diretrizes é importante ressaltar a questão da autonomia conferida aos sistemas de ensino, manifestada através dos chamados Projetos Político Pedagógicos (PPP), que podem ser criados por cada estabelecimento de ensino. Dessa forma, nada impede que a escola opte por incluir uma rádio comunitária em sua proposta pedagógica. Enquadram-se no conceito de autonomia a pedagógica, a administrativa, a de gestão e a financeira, sempre subordinadas às normas gerais de direito financeiro público.

Não se pode deixar de mencionar o lado protetivo da Lei em comento no que tange aos professores, figuras de importância salutar para a implementação prática do Programa Educom, uma vez que compete a estes participar da elaboração dos PPP's e, principalmente, colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Ocorre que, como em diversos outros segmentos, os professores das escolas municipais nem sempre recebem a instrução necessária para exercer este papel chave ou quando a recebem, é de maneira abrupta o que acaba por dificultar sua integração.

Não menos importante é a abordagem da realização das atividades extracurriculares, tendo-se vista que estas possibilitam o pleno desenvolvimento da pessoa, no caso, do aluno do ensino fundamental. Atividades assim, proporcionam que o estudante crie um maior grau de concentração, de disciplina e, principalmente, tornem-se alunos críticos, ativos, capazes de questionarem a realidade despertando, assim, não só o conhecimento, mas o auto-conhecimento. *x*

ANEXO 1

REF.: Relação e custos médios de equipamentos para rádios comunitárias (cotação de fev 06)

Qtdd	Equipamentos	R\$
01	\$ Transmissor de 25W Homologado pela ANATEL, modelo SP5025 Mono	1 888,00
01	\$ Processador de Áudio modelo: SPX5001	1 250,00
01	\$ Gerador de Estéreo modelo: Future 2002	770,00
01	Ou Kit \$ Transmissor de 25W Homologado pela ANATEL, modelo SP5025 com placa de Gerador de Estéreo e Processador de Áudio (embutidos)	2 710,00
01	* Kit com 30 metros de Cabos e conectores	219,00
01	* Antena Plano Terra de 0db Fm	170,00
01	* Torre de 30 m (dispensável muitas vezes)	4 000,00
01	* Mesa de som (canais estéreos)	600,00
01	* Computador (512 RAM / 80 HD)	1 800,00
01	* Estabilizador 1kva	40,00
05	* Cabos RCA	25,00
01	* Microfone Profissional Leson	140,00
01	* Gravador de mão com fita K7	150,00
	Softwares Livres baixados da internet	-----
	* Material em geral (cabos, estirante, esticador, plugues etc)	800,00

**\$ conforme cotação Teletronix
 * valores aproximados**

ANEXO 2

***REF. : Reunião de Trabalho realizada dia 2 de março de 2006
entre o Diretor Regional da ANATEL, Dr. Everaldo Gomes Ferreira, e a
Equipe de Curadoria da “Mesa Redonda / Seminário Rádio nas Escolas”
promovido pelo Instituto Itaú Cultural, no dia 23 de fevereiro de 2006***

Ao final do encontro, que se desenvolveu das 14h às 15h30, na sede da ANATEL, em São Paulo, Dr. Everaldo gravou a seguinte mensagem dirigida ao Secretário de Educação, José Aristodemo Pinotti, e aos integrantes do Comitê Gestor do Programa EDUCOM - “Educomunicação nas ondas do rádio” que tomarão posse no dia 03 de março de 2006.

Pergunta - Que mensagem o senhor daria aos participantes da reunião de posse do Comitê Gestor, agora que está a par dessa idéia das rádios escolares, que têm o objetivo de atingir a vizinhança e entrosar a comunidade com a escola?

Resposta - Primeiro: vamos plotar as coordenadas geográficas [das escolas interessadas] para saber se nenhuma dessas localizações já é um ponto de cruzamento da navegação [aérea] no campo da aproximação [de pouso]. Esse é um problema sério de interferência [que precisa ser estudado].

Segundo: estabelecer contato com o Ministério das Comunicações demonstrando interesse no canal [198] e que esse programa seja contemplado com a outorga de radiodifusão comunitária [frequência 87,5 / 87,7].

E terceiro, a gente continuar nessa parceria [entre a ANATEL, CPqD, Ministério das Comunicações e Controle de Vôo da Aeronáutica] para que o programa [EDUCOM] se desenvolva e atenda o próprio espírito da lei.

RELATÓRIO TÉCNICO

A Mesa Redonda / Seminário “Rádio nas Escolas” foi realizada em São Paulo, capital, no dia 23 de fevereiro de 2006, sob os auspícios do Instituto Itaú Cultural, com o objetivo de discutir a viabilidade Jurídica e Técnica para implantação de rádios nas EMEFs da Capital e subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na operacionalização da Lei 13.941 – Programa Educom.rádio.

Equipe Técnica

Curadoria:

Sergio Gomes da Silva

Consultoria:

Alvaro Luiz Travassos de Gonzaga, advogado

Fernando Pereto,engenheiro

Grácia Lopes Lima, psicopedagoga

Isis Lima Soares, educadora

Lídia Neves, jornalista

Maria Elisa P. C. Reis, advogada

Terlânia Bruno, jornalista

Wellington Ignácio Costa, jornalista

Entidades e instituições colaboradoras:

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo

Instituto Itaú Cultural

OBORÉ Projetos Especiais em Comunicações e Artes

Escritório Modelo D. Paulo Evaristo Arns do Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Gens Serviços Educacionais

Cala-boca já morreu!

Intervozes

Delegacia Regional da Anatel em São Paulo

Presentes à Mesa Redonda / Seminário:

Alvaro Luiz Travassos de Gonzaga

Ana Beatriz B. Terra

Antonio Evangelista Netto

Bianca Lepique

Cristina Cavalcanti

Eduardo Saron

Grácia Lopes Lima

Isis Lima Soares

Lídia Neves

Luciana Mello Bezinelli

Margareth Carter Santos

Maria Elisa P. C. Reis

Nathália Haeffner

Samuel Friedman

Sergio Gomes

Terlânia Bruno

Wellington Ignácio Costa